

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 225-04/12/2023

BOLETIM 049/2023

Nova lei facilita regularização de dívidas com a Receita Federal

“Entrou em vigor nesta quinta-feira (30) a Lei 14.740/23, que permite ao contribuinte realizar a chamada autorregularização incentivada, ou seja, quitar débitos tributários com a Receita Federal com a dispensa de multas.

A lei tem origem em projeto (PL 4287/23) do senador Otto Alencar (PSD-BA), aprovado na Câmara dos Deputados neste mês. Não houve vetos presidenciais ao texto.

A nova lei possibilita a autorregularização tributos que não tenham sido constituídos até a data da publicação da lei, inclusive os que estiverem em procedimento de fiscalização.

A autorregularização não valerá para as empresas participantes do Simples Nacional e poderá ser feita em até 90 dias depois da futura regulamentação da lei, por meio da confissão do débito.

Participação

O contribuinte poderá liquidar os débitos com redução de 100% dos juros de mora, mediante o pagamento:

de, no mínimo, 50% do débito à vista; e

do restante em até 48 prestações mensais, corrigidas pela taxa Selic mais 1% relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

O contribuinte poderá utilizar precatórios, prejuízo fiscal e base de cálculo negativa, próprios ou de terceiros, para liquidar a dívida.”

Ademais, a nova lei mencionada poderá abranger todos os tributos administrados pela Receita Federal, dentre eles:

- *Imposto de Renda da pessoa física;*
- *Imposto de Renda da pessoa jurídica;*
- *Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);*

- *Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);*
- *Imposto Territorial Rural (ITR);*
- *Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);*
- *Imposto de Importação;*
- *Imposto de Exportação;*
- *Contribuições previdenciárias das pessoas físicas;*
- *Contribuições previdenciárias das pessoas jurídicas;*
- *Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins;*
- *Contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre as operações com combustíveis (Cide-Combustíveis).*

Reportagem acima publicada no site da **Agência Câmara de Notícias (Câmara dos Deputados)**, em 30/11/2023.

Sendo assim, em síntese, é de extrema importância destacar alguns **requisitos** para adesão à mencionada autorregularização:

- O débito deve ser confessado pelo contribuinte;
- O contribuinte deverá realizar o pagamento ou parcelamento do valor integral dos tributos por ele confessados;
- O programa abrangerá somente os débitos que **não tenham sido constituídos** até a data de publicação da Lei 14.740/2023;
- O programa poderá abranger os débitos cuja fiscalização já tenha sido iniciada (com lavratura de auto de infração, notificação de lançamento e de despachos decisórios que não homologuem total ou parcialmente a declaração de compensação);
- O programa **não permite** a adesão com relação aos débitos apurados sob o regime do SIMPLES NACIONAL.

Por fim, ressalta-se que a adesão poderá ser feita em **até 90 dias após a regulamentação da Lei nº 14.740/2023**, que será realizada em breve.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Fonte: <https://www.camara.leg.br/noticias/1021294-nova-lei-facilita-regularizacao-de-dividas-com-a-receita-federal/>

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/30/sancionado-incentivo-de-autorregularizacao-de-debitos-com-a-receita>

Piracicaba, 04 de dezembro de 2023

THÁBATA MARCELLA RODRIGUES PILON

OAB/SP 462.010

NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO